

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5419 , DE 07 DE JUNHO DE 2018**

**Autoria: Vereador Dentinho**

Define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define como serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças e canteiros, bosques e escolas.

Art. 2º Para fins do que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera-se serviço voluntário o plantio e a conservação de árvores e flores com o objetivo de revitalizar praças, canteiros, bosques e escolas.

Parágrafo único. O serviço voluntário descrito no caput deste artigo também tem por objetivo a inclusão de jovens e idosos na preservação e revitalização de espaços públicos, como forma de conscientização ambiental e estímulo à convivência social entre os cidadãos.

Art. 3º As mudas e os insumos necessários à realização do serviço voluntário poderão ser fornecidos pelo poder público ou doados por particulares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

**PAULO FORTES NETO**  
**Secretário de Meio Ambiente**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**